



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

EXCELENTÍSSIMA SENHORA  
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA  
REPUBLICA

Ofício n.º 2/XII/1ª – CACDLG /2012

Data: 04-01-2013

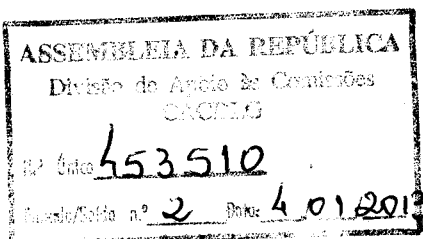
**ASSUNTO: Proposta de Lei n.º 76/XII/1.ª (GOV) - Relatório da discussão e votação na especialidade e Texto final.**

Para os devidos efeitos, junto se envia o relatório da discussão e votação na especialidade, o texto final e proposta de alteração da Proposta de Lei n.º 76/XII/1.ª (GOV) – “Procede à terceira alteração ao Código da Execução das Penas e medidas privativas de liberdade aprovado pela Lei n.º 115/2009, de 12 de outubro”, aprovado, na ausência do PEV, na reunião de 27 de dezembro de 2012 da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão

(Fernando Negrão)



Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias  
Assembleia da República – Palácio de São Bento  
1249-068 Lisboa

Tel: 21 391 95 30/21 391 96 67

Fax: 21 393 69 41



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

**COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E  
GARANTIAS**

**RELATÓRIO DA  
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA ESPECIALIDADE**

**DA**

**PROPOSTA DE LEI N.º 76/XII/1ª (GOV)**

***“PROCEDE À TERCEIRA ALTERAÇÃO AO CÓDIGO DA EXECUÇÃO DAS PENAS E MEDIDAS  
PRIVATIVAS DE LIBERDADE APROVADO PELA LEI N.º 115/2009, DE 12 DE OUTUBRO”***

1. A Proposta de Lei, da iniciativa do Governo, baixou à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias em 13 de julho de 2012, após aprovação na generalidade, para discussão e votação na especialidade.
2. Por deliberação da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, de 19 de setembro de 2012, foi criado um grupo de trabalho para preparação da discussão e votação na especialidade das iniciativas, constituído pela(o)s seguintes Senhora(e)s e Deputada(o)s: Hugo Velosa (PSD), como coordenador, Andreia Neto (PSD), Isabel Oneto (PS), Jorge Lacão (PS), Telmo Correia (CDS/PP), Teresa Anjinho (CDS/PP), João Oliveira (PCP), Cecília Honório (BE) e José Luís Ferreira (PEV).
3. O Grupo Parlamentar do BE apresentou propostas de alteração à iniciativa.
4. Na reunião da Comissão de 20 de outubro de 2011 procedeu-se à audição do Conselho Superior de Magistratura, do Conselho Superior do Ministério Público e da Ordem dos Advogados.
5. O Grupo de Trabalho realizou 15 reuniões, tendo ouvido a Associação Sindical dos Juizes Portugueses em 16 de Outubro, o Professor Germano Marques da Silva, em 17 de outubro, a Professora Fernanda Palma e o Juiz do TEP de Coimbra, José Quaresma, em 19 de



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

outubro, o Sindicato dos Magistrados do Ministério Público, em 25 de novembro, e o Professor Costa Andrade, em 25 de Novembro.

6. Foram pedidos contributos escritos às Faculdades de Direito das Universidades de Lisboa, do Minho, do Porto, de Coimbra e Nova de Lisboa, sendo que apenas a primeira o enviou.
7. Na reunião da Comissão, de 27 de dezembro, na qual não esteve presente o representante do GP do PEV, procedeu-se à discussão e votação conjunta na especialidade das iniciativas, tendo intervindo os Senhores Deputados Jorge Lacão (PS), João Oliveira (PCP), Nuno Magalhães (CDS/PP) e Hugo Velosa (PSD) e as Senhoras Deputadas Isabel Oneto (PS) e Cecília Honório (BE), tendo expressas as opiniões e expendidos os argumentos já aduzidos no âmbito das reuniões do Grupo de Trabalho.
8. Finalmente, foram ratificadas por unanimidade, sem a presença do PEV, as votações efetuadas em sede de grupo de trabalho, e das quais resultou o seguinte:

#### **Artigo 1.º preambular**

##### **Da Proposta de Lei n.º 76/XII**

Votos a favor: PSD; CDS/PP; PCP; BE

Abstenções: PS

**Aprovado**

#### **Artigo 2.º preambular**

##### **Da Proposta de Lei n.º 76/XII**

Votos a favor: PSD; CDS/PP; PCP; BE

Abstenções: PS

**Aprovado**



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

**COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E  
GARANTIAS**

**Artigo 188º-A**

**N.º 1**

**Da Proposta de Lei n.º 76/XII**

Votos a favor: PSD; CDS/PP;

Votos contra: PS; PCP; BE

**Aprovado**

**N.º 2**

Das propostas de alteração do BE

Votos a favor: BE

Abstenções: PS

Votos contra: PSD; CDS/PP; PCP

**Rejeitado**

**Da Proposta de Lei n.º 76/XII**

Votos a favor: PSD; CDS/PP

Votos contra: PS; PCP; BE

**Aprovado**

**N.º 3**

Das propostas de alteração do BE

Votos a favor: BE

Abstenções: PS

Votos contra: PSD; CDS/PP; PCP

**Rejeitado**

**Da Proposta de Lei n.º 76/XII**

Votos a favor: PSD; CDS/PP



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

**COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E  
GARANTIAS**

Votos contra: PCP; PS; BE

**Aprovado**

**Artigo 188º-B**

**N.º 1**

**Da Proposta de Lei n.º 76/XII**

Votos a favor: PSD; CDS/PP

Abstenções: BE

Votos contra: PS; PCP

**Aprovado**

**N.º 2**

**Da Proposta de Lei n.º 76/XII**

Votos a favor: PSD; CDS/PP;

Abstenções: BE

Votos contra: PS; PCP

**Aprovado**

**N.º 3**

**Da Proposta de Lei n.º 76/XII**

Votos a favor: PSD; CDS/PP;

Votos contra: PS; PCP; BE

**Aprovado**

**N.º 4**

**Da Proposta de Lei n.º 76/XII**

Votos a favor: PSD; CDS/PP;



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

**COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E  
GARANTIAS**

Votos contra: PS; PCP; BE

**Aprovado**

**N.º 5**

**Da Proposta de Lei n.º 76/XII**

Votos a favor: PSD; CDS/PP;

Votos contra: PS; PCP; BE

**Aprovado**

**Artigo 188º-C**

**N.º 1**

**Da Proposta de Lei n.º 76/XII**

Votos a favor: PSD; CDS/PP;

Abstenções: BE

Votos contra: PS; PCP

**Aprovado**

**N.º 2**

**Da Proposta de Lei n.º 76/XII**

Votos a favor: PSD; CDS/PP;

Abstenções: BE

Votos contra: PS; PCP

**Aprovado**

**N.º 3**

**Da Proposta de Lei n.º 76/XII**

Votos a favor: PSD; CDS/PP;



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

Abstenções: BE

Votos contra: PS; PCP

**Aprovado**

**N.º 4**

Eliminação

Das propostas de alteração do BE

Votos a favor: BE

Abstenções: PS

Votos contra: PSD; CDS/PP; PCP

Rejeitado

**Da Proposta de Lei n.º 76/XII**

Votos a favor: PSD; CDS/PP

Votos contra: PS; PCP; BE

**Aprovado**

#### **Artigo 3.º (alteração sistemática)**

**Da Proposta de Lei n.º 76/XII**

Votos a favor: PSD; CDS/PP

Abstenções: PS; PCP; BE

**Aprovado**

#### **Artigo 4.º (norma revogatória)**

**Da Proposta de Lei n.º 76/XII**

Votos a favor: PSD; CDS/PP

Votos contra: PS; PCP; BE

**Aprovado**



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

**COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E  
GARANTIAS**

**Artigo 5.º (entrada em vigor)**

**Da Proposta de Lei n.º 76/XII**

Votos a favor: PSD; CDS/PP

Votos contra: PS; PCP; BE

**Aprovado**

9. Seguem em anexo o texto final da PPL n.º 76/XII/1.ª (GOV) e das propostas de alteração apresentadas.

Palácio de São Bento, em 27 de dezembro de 2012

**O PRESIDENTE DA COMISSÃO,**

**(Fernando Negrão)**





## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### TEXTO FINAL

DA

### PROPOSTA DE LEI N.º 76/XII/1ª (GOV)

### ***“PROCEDE À TERCEIRA ALTERAÇÃO AO CÓDIGO DA EXECUÇÃO DAS PENAS E MEDIDAS PRIVATIVAS DE LIBERDADE APROVADO PELA LEI N.º 115/2009, DE 12 DE OUTUBRO”***

#### Artigo 1.º

##### **Objeto**

A presente lei procede à terceira alteração ao Código da Execução das Penas e Medidas Privativas de Liberdade, aprovado pela Lei n.º 115/2009 de 12 de outubro, e alterado pelas Leis n.ºs 33/2010, de 2 de setembro, e 40/2010, de 3 de setembro.

#### Artigo 2.º

##### **Aditamento ao Código da Execução das Penas e Medidas Privativas de Liberdade**

São aditados ao Código da Execução das Penas e Medidas Privativas de Liberdade, aprovado pela Lei n.º 115/2009 de 12 de outubro, e alterado pelas Leis n.ºs 33/2010, de 2 de setembro, e 40/2010, de 3 de setembro, os artigos 188.º-A, 188.º-B e 188.º-C, com a seguinte redação:

##### **«Artigo 188.º-A**

##### **Execução da pena de expulsão**

1 - Tendo sido aplicada pena acessória de expulsão, o juiz ordena a sua execução logo que:

- a) Cumprida metade da pena, nos casos de condenação em pena igual ou inferior a 5 anos de prisão, ou, em caso de execução sucessiva de penas, logo que se encontre cumprida metade das penas;
- b) Cumpridos dois terços da pena, nos casos de condenação em pena superior a 5 anos de prisão, ou, em caso de execução sucessiva de penas, logo que se encontrem cumpridos dois terços das penas.



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

2 - O juiz pode, sob proposta e parecer fundamentado do diretor do estabelecimento prisional, e obtida a concordância do condenado, decidir a antecipação da execução da pena acessória de expulsão, logo que:

- a) Cumprida um terço da pena, nos casos de condenação em pena igual ou inferior a 5 anos de prisão, ou, em caso de execução sucessiva de penas, logo que se encontre cumprido um terço das penas;
- b) Cumprida metade da pena, nos casos de condenação em pena superior a 5 anos de prisão, ou em caso de execução sucessiva de penas, logo que se encontre cumprida metade das penas.

3 - Independentemente de iniciativa do diretor do estabelecimento prisional, o juiz, oficiosamente ou a requerimento do Ministério Público ou do condenado, solicita o parecer fundamentado ao diretor do estabelecimento.

### Artigo 188.º-B

#### Audição do recluso e decisão

- 1 - Recebida a proposta ou parecer do diretor do estabelecimento prisional, o juiz designa data para audição do condenado, em que devem estar presentes o defensor e o Ministério Público.
- 2 - O juiz questiona o condenado sobre todos os aspetos relevantes para a decisão em causa, incluindo o consentimento para a execução antecipada da pena acessória de expulsão, após o que dá a palavra ao Ministério Público e ao defensor, para, querendo, requererem ao juiz a formulação de perguntas ou oferecerem as provas que julgarem convenientes, decidindo o juiz, por despacho irrecorrível, sobre a relevância das perguntas e admissão das provas.
- 3 - Não havendo provas a produzir, ou finda a sua produção, o juiz dá a palavra ao Ministério Público e ao defensor para se pronunciarem sobre a antecipação da execução da pena acessória de expulsão, após o que profere decisão verbal, decidindo a expulsão quando esta se revelar compatível com



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

a defesa da ordem e da paz social e for de prever que o condenado conduzirá a sua vida de modo socialmente responsável, sem cometer crimes.

- 4 - A audição do condenado, as provas produzidas oralmente e a decisão são documentadas mediante registo audiovisual ou áudio, ou consignadas no auto quando aqueles meios técnicos não estiverem disponíveis.
- 5 - O dispositivo é sempre ditado para a ata.

### Artigo 188.º - C

#### Notificação da decisão e recurso

- 1 - A decisão que determine ou recuse a execução da pena de expulsão é notificada ao condenado, ao defensor e ao Ministério Público.
- 2 - A decisão que determine a execução da pena acessória de expulsão, após trânsito em julgado, é comunicada aos serviços prisionais, aos serviços de identificação criminal, através de boletim de registo criminal, ao Serviço de Estrangeiros e Fronteiras e demais serviços ou entidades que devam intervir na execução da medida.
- 3 - A requerimento do condenado ou do Ministério Público, é sempre entregue cópia da gravação ou do auto no prazo máximo de 48 horas.
- 4 - O recurso interposto da decisão que decreta ou rejeite a execução da pena acessória de expulsão é limitado à questão da concessão ou recusa da execução da pena acessória de expulsão.
- 5 - Têm legitimidade para recorrer o Ministério Público e o condenado.
- 6 - O recurso tem efeito suspensivo e reveste natureza urgente, nos termos do artigo 151.º.»

### Artigo 3.º

#### **Alteração sistemática ao Código da Execução das Penas e Medidas Privativas de Liberdade**

- 1 - O capítulo V do título IV do livro II do Código da Execução das Penas e Medidas Privativas de Liberdade, aprovado pela Lei n.º 115/2009 de 12 de outubro, e alterado pelas Leis n.ºs



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

33/2010, de 2 de setembro, e 40/2010, de 3 de setembro, passa a ter a epígrafe «Liberdade condicional e execução da pena acessória de expulsão».

- 2 - É aditada ao capítulo V do título IV do livro II do Código da Execução das Penas e Medidas Privativas de Liberdade, aprovado pela Lei n.º 115/2009 de 12 de outubro, e alterado pelas Leis n.ºs 33/2010, de 2 de setembro, e 40/2010, de 3 de setembro, a secção IV, com a epígrafe «Execução da pena acessória de expulsão», a qual é composta pelos artigos 188.º-A a 188.º-C.

### Artigo 4.º

#### Norma revogatória

É revogado o artigo 182.º do Código da Execução das Penas e Medidas Privativas de Liberdade, aprovado pela Lei n.º 115/2009 de 12 de outubro, e alterado pelas Leis n.ºs 33/2010, de 2 de setembro, e 40/2010, de 3 de setembro.

### Artigo 5.º

#### Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

Palácio de S. Bento, 27 de Dezembro de 2012

O Presidente da Comissão

(Fernando Negrão)



Bloco de Esquerda

Grupo Parlamentar

**Propostas de Alteração**  
**PROPOSTA DE LEI Nº 76/XII**

*“Procede à terceira alteração ao Código da Execução das Penas e medidas privativas de liberdade aprovado pela Lei n.º 115/2009, de 12 de outubro”*

**Artigo 2.º**

**Aditamento ao Código de Execução das Penas e Medidas Privativas de Liberdade**

[...]

“Artigo 188.º-A

[...]

1- [...].

2- O juiz pode, tendo em conta os **critérios estabelecidos no n.º 3**, sob proposta e parecer fundamentado do diretor do estabelecimento prisional e **serviços de reinserção social** e obtida a concordância **expressa** do condenado, decidir a antecipação da execução da pena acessória de expulsão logo que:

- a) Cumprida um terço da pena, **com o mínimo de 6 meses**, nos casos de condenação em pena igual ou inferior a 5 anos de prisão, ou, em caso de execução sucessiva de penas, logo que se encontre cumprido um terço das penas;

b) [...].

3- A antecipação da pena acessória de expulsão tem em conta, obrigatoriamente, a vontade do recluso, a avaliação das condições de ressocialização no país de origem e os pressupostos estabelecidos nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 61.º do Código Penal.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
 Divisão de Apoio às Comissões  
 CACDLG  
 Nº 44847  
 1143 12.11.2012

distribuído em 12.11.2012

Artigo 188.º-C

[...]

1- [...].

2- [...].

3- [...].

4- [Eliminar].

5- [...].

6- [...].”

A Deputada,

Cecília Honório